REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 28 de março de 2017

∐ Série

Número 58

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 90/2017

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, a assumir os encargos orçamentais, nos anos de 2018 a 2020, relativamente à aquisição de fraldas para os seus Estabelecimentos Integrados.

Portaria n.º 91/2017

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM a assumir os encargos orçamentais, nos anos de 2017 a 2021, relativamente à aquisição de produtos de higiene e conforto para os seus Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária.

Portaria n.º 92/2017

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 171/2016, de 4 de maio, relativos ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas do plano de investimentos na recuperação, reabilitação e valorização dos imóveis daquela entidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que regulamenta o regime de tutela e os apoios técnicos e financeiros a atribuir às instituições particulares de solidariedade social com objetivos de saúde.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 90/2017

de 28 de março

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição de fraldas para os seus Estabelecimentos Integrados;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 460.989,79, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2018 a 2020;

Considerando que os encargos em causa excedem o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim;

Manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP--RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2018 a 2020, no valor total de € 460.989,79, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de fraldas para os seus Estabelecimentos Integrados.
- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2017	€ 0,00
Ano Económico de 2018	€ 153.663,27
Ano Económico de 2019	€ 153.663,26
Ano Económico de 2020	€ 153.663.26

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas a inscrever no orçamento para os anos de 2018 a 2020, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o compromisso de anos futuros com o n.º 700000094.
- 5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais aos 22 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMI-NISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Portaria n.º 91/2017

de 28 de março

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, pretende promover um procedimento précontratual tendo em vista a aquisição de produtos de higiene e conforto para os seus Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em 277.894,24€, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2017 a 2021;

Considerando que os encargos em causa excedem o prazo de execução de três anos, pelo que deverão ser objeto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de Portaria de Repartição de Encargos;

Assim:

Manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

- Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2017 a 2021, no valor total de € 277.894,24, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, relativamente à aquisição de produtos de higiene e conforto para os seus Estabelecimentos Integrados, Serviços Centrais e Locais e Serviço de Ajuda Domiciliária.
- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor:

Ano Económico de 2017	€ 3.803,27
	€ 80.122,80
	€ 92.546,90
	€ 92.800,45
	€ 8.620,82

- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4. A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento para os anos de 2017 a 2021, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, tendo a mesma sido registada no seu Sistema de Informação Financeira com o cabimento prévio n.º 3801700118 e o compromisso de anos futuros n.º 700000109.
- 5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais aos 22 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Portaria n.º 92/2017

de 28 de março

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, autorizar o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 171/2016, de 4 de maio, publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 4 de maio, relativos ao contrato-programa celebrado com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação de despesas do plano de investimentos na recuperação, reabilitação e valorização dos imóveis daquela entidade, no valor global de € 6.681.905,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e um mil e novecentos e cinco euros), escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2016	€ 418.640,22
Ano económico de 2017	€ 4.195.925,00
Ano económico de 2018	€ 2.067.339.78

- A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na Orgânica 45.9.50.01.04, Capitulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, no Projeto 51570, da Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Fonte de Financiamento 172 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- 3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Pelas Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais,

Assinada em 23 de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M

de 28 de março

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que regulamenta o regime de tutela e os apoios técnicos e financeiros a atribuir às instituições particulares de solidariedade social com objetivos de saúde

Transcorrida mais de uma década subsequente à aprovação do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro, que regulamentou o regime de tutela e dos apoios técnicos e financeiros a atribuir às instituições particulares de solidariedade social com objetivos de saúde, afigura-se essencial proceder à sua alteração por forma a reajustá-lo à realidade hodierna.

Com efeito, nos últimos onze anos, verificou-se uma grande mutação orgânica e ao nível das atribuições e competências das entidades públicas regionais com a tutela e responsabilidade dos apoios técnicos e financeiros no domínio das preditas instituições que importa redefinir e adaptar através do presente diploma.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, nos artigos 11.º e 22.º do Estatuto do Sistema Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

Os artigos 1.°, 3.°, 4.°, 5.°, 6.° e 8.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 30/2005/M, de 6 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

O presente diploma procede à regulamentação do regime de tutela e dos apoios técnicos e financeiros a atribuir às instituições particulares de solidariedade social no que respeita às suas atividades de saúde, adiante também designadas por instituições.

- 1 A tutela sobre as instituições e estabelecimentos que exerçam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira é exercida pela Secretaria Regional responsável pela área da Saúde.
- 2 Sem prejuízo da autonomia das instituições estabelecida legalmente, o poder tutelar da Secretaria Regional responsável pela área da saúde exerce-se através de:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - Acompanhamento, controlo e avaliação da execução dos acordos celebrados entre a Região e as instituições particulares de solidariedade social;
 - fiscalização da atividade das instituições e seus estabelecimentos através da realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções.

- Compete ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, promover, organizar e manter um registo das instituições particulares de solidariedade social.
- O registo será criado e regulamentado por portaria do membro do governo regional responsável pela área da saúde.

Compete ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM:

- a) [...]
- b) [...]

Artigo 6.°

- O apoio técnico e financeiro é concedido às instituições através de acordos de cooperação e regulamentado por portaria a aprovar pelo membro do governo regional responsável pela área da saúde.
- 2 Compete ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos acordos celebrados, bem como proceder ao pagamento dos apoios neles previstos.

Artigo 7.º

(Revogado.)

Artigo 8.º

Compete à Inspeção das Atividades em Saúde a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeção às instituições e seus estabelecimentos.»

Artigo 2.º Norma revogatória

É revogado o artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro.

Artigo 3.º Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante, o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro.

Artigo 4.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 2 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 15 de março de 2017.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2017/M, de 28 de março

(a que se refere o artigo 3.°)

Republicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2005/M, de 6 de outubro

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à regulamentação do regime de tutela e dos apoios técnicos e financeiros a atribuir às

instituições particulares de solidariedade social no que respeita às suas atividades de saúde, adiante também designadas por instituições.

Artigo 2.º Legislação aplicável

As instituições regem-se pelo seu estatuto legal e respetiva adaptação à Região Autónoma da Madeira, pelo Estatuto do Sistema Regional de Saúde, pelo presente diploma e demais legislação especialmente aplicável.

Artigo 3.º Tutela

- A tutela sobre as instituições e estabelecimentos que exerçam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira é exercida pela Secretaria Regional responsável pela área da Saúde.
- 2 Sem prejuízo da autonomia das instituições estabelecida legalmente, o poder tutelar da Secretaria Regional responsável pela área da saúde exerce-se através de:
 - a) Apoio à criação das instituições, mediante a organização de um registo;
 - Acompanhamento, controlo e avaliação dos padrões de qualidade e do desempenho das atividades das instituições, no âmbito da promoção e prestação de cuidados de saúde;
 - Acompanhamento, controlo e avaliação da execução dos acordos celebrados entre a Região e as instituições particulares de solidariedade social;
 - d) Fiscalização da atividade das instituições e seus estabelecimentos através da realização de inquéritos, sindicâncias e inspeções.

Artigo 4.° Registo das instituições

- Compete ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, promover, organizar e manter um registo das instituições particulares de solidariedade social.
- 2 O registo será criado e regulamentado por portaria do membro do governo regional responsável pela área da saúde.

Artigo 5.º Promoção da saúde e prestação de cuidados

Compete ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM:

- a) Pronunciar-se sobre as atividades de promoção e prestação de cuidados de saúde a incluir nos acordos de cooperação;
- Proceder ao acompanhamento, controlo e avaliação dos padrões de qualidade e do desempenho das atividades das instituições, no âmbito da promoção e prestação de cuidados de saúde.

Artigo 6.° Apoio técnico e financeiro

1 - O apoio técnico e financeiro é concedido às instituições através de acordos de cooperação e regulamentado por portaria a aprovar pelo membro do governo regional responsável pela área da saúde. 2 - Compete ao Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos acordos celebrados, bem como proceder ao pagamento dos apoios neles previstos.

Artigo 7.º

(Revogado.)

Artigo 8.º Fiscalização

Compete à Inspeção das Atividades em Saúde a realização de inquéritos, sindicâncias e inspeção às instituições e seus estabelecimentos.

Artigo 9.º Revogação

- 1 É revogada a Portaria n.º 199/2004, de 12 de outubro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.
- 2 A Portaria n.º 199/2004, de 12 de outubro, mantém-se, transitoriamente, em vigor até a celebração de acordo de cooperação com as respetivas instituições.

Artigo 10.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Ouatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24:
	€ 31,74 cada	€ 158,70:
	as€ 38,56 cada	€ 231.36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)